

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº01/2024

## PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRADO FERREIRA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 621/2024, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA 01 MEMBRO TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR** para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº07/2024**, do CMDCA.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

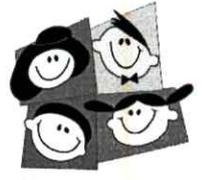
**1.1.** O Processo de Escolha suplementar de 01 membro titular e suplentes do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº8.069/90, Lei Municipal Nº 621/2024, assim como pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução nº06/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data 10 de novembro de 2024, sendo que, a posse de 01 titular eleito e dos suplentes, ocorrerá em 12 de novembro de 2024;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha de 01 membro titular e suplentes para o do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;



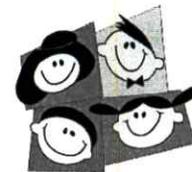
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 621/2024;

**2.3.** O presente Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Prado Ferreira visa preencher 01 (uma) vaga existente para o colegiado, assim como para suplentes;

**2.4.** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 48, da Lei Municipal Nº621/2024, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos até a data da inscrição;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Residir no município a, no mínimo, 6 meses, e comprovar domicílio eleitoral;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.
- g) Ter o Ensino Médio completo

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com a carga horária de 8 horas diárias, conforme previsto no art. 40 § 2º da Lei Municipal nº621/2024, sem prejuízo dos plantões e sobreavisos nos horários de almoço, noturno e finais de semana, cumpridos em regime de escala, para o funcionamento do órgão, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



4.2. O valor do vencimento é de: 1.705,40 (mil setecentos e cinco reais e quarenta centavos), na forma do anexo IV, da Lei Municipal nº 614/2024.

4.3. De acordo com o Art.68 da Lei Municipal nº 614/2024, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias remuneradas, proporcional ao tempo de serviço prestado;

III - Licença-maternidade;

IV - Pagamento da gratificação natalina proporcional ao tempo de serviço prestado; e

V - Auxílio alimentação nas mesmas condições previstas para os detentores de cargo efetivo.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

5.2. Caso o candidato mais votado esteja impedido de atuar junto aos Conselheiros Tutelares já em exercício, por força do disposto no item 5.1, será considerado eleito o segundo candidato que obtenha a maior votação, e o candidato remanescente será reclassificado como primeiro suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 621/2024;

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. A organização e condução do processo de escolha ocorrerão a cargo da Comissão Especial instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução Nº06/2024, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

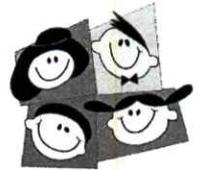
- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

## 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, à Rua Bahia, nº 461, nesta cidade, das às 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas entre os dias 12/08/2024 e 30/08/2024.

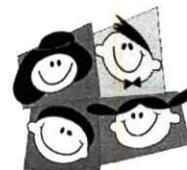
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar **original e cópia** dos seguintes documentos:

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor com domicílio em Prado Ferreira;
- c) Comprovante da última votação ou Certidão de que o interessado está em pleno exercício dos direitos políticos, expedida pelo respectivo cartório eleitoral (possível imprimir a certidão no site: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-eleitorais/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>)
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná (possível emitir no site: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar> );
- f) Certidão negativa de antecedentes expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública Federal; (possível emitir no site: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/> )
- g) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- h) Documento que comprove residência no município de, no mínimo, 6 meses (talão de água ou luz, declaração em caso de casa alugada);
- I) Comprovante de escolaridade (Mínimo Ensino Médio Completo);

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

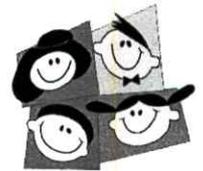
**8.8.** As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 04 (quatro) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

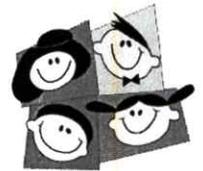
**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

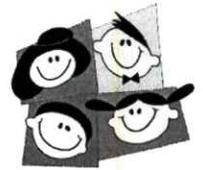
**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Prado Ferreira realizar-se-á no dia **10 de novembro de 2024**, das 08h às 17h, na Escola Municipal Helena Kolody, situada à Rua Bariri, 721, Centro;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná

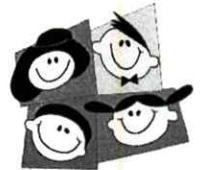
**12.3.** Caso não seja possível a utilização de urnas eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.9.** Nas cédulas em que houver votos em mais de um candidato, ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, os votos serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, será considerado eleito para 01(uma) vaga de titular, o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.12.** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

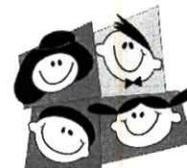
**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral,

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do candidato eleito para 01(uma) vaga de titular do Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse do membro para a vaga de titular do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **12 de novembro de 2024**;

**15.2.** Além do candidato mais votado, também devem tomar posse, todos os demais candidatos habilitados, que serão considerados suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

- 16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 621/2024;
- 16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- 16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de  
Vereadores**

**Prado Ferreira, 09 de agosto de 2024.**

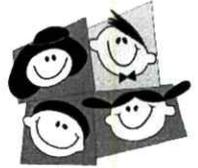
**WILSON HERBER FILHO**

**Presidente do CMDCA**

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## ANEXO 1

### Calendário Referente ao Edital nº 001/2024 do CMDCA

ETAPA	DATA
1 - Publicação do Edital	12/08/2024
2 - Inscrições	12/08/2024 a 30/08/2024
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições:	02/09/2024 a 06/09/2024
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	09/09/2024
5 - Prazo para recurso das inscrições indeferidas	09/09/2024 a 10/09/2024
6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	11/09/2024 a 12/09/2024
7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	13/09/2024
8 - Prazo para impugnação das candidaturas	16/09/2024 a 20/03/2024
9 - Prazo para notificação do candidato sobre a impugnação	23/09/2024 a 24/09/2024
10 - Prazo para apresentação da defesa do candidato	25/09/2024 a 30/09/2024
11 - Prazo para julgamento da defesa	01/10/2024 a 04/10/2024
12 - Divulgação do resultado das impugnações	04/10/2024
13 - Prazo para recurso à plenária do CMDCA quanto ao resultado das impugnações	07/10/2024 a 10/10/2024
14 - Prazo para análise dos recursos pela plenária do CMDCA quanto ao resultado das impugnações	11/10/2024 a 14/10/2024
15 - Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a concorrer à eleição e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	15/10/2024
16 - Publicação de resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha	15/10/2024
17 - Reunião com os candidatos	16/10/2024
18 - Dia da votação	10/11/2024
19 - Divulgação do resultado da votação	10/11/2024
20 - Posse e diplomação dos eleitos	12/11/2024

Prado Ferreira, 09 de agosto de 2024.

**Wilson Herber Filho**

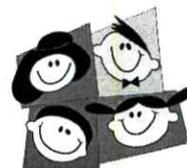
**Presidente do CMDCA**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

## ANEXO 2

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha Suplementar de 01 membro titular e suplentes do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Prado Ferreira, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 621/2024, e de acordo com a Resolução 231/2022 do CONANDA, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha Suplementar de 01 membro titular e suplentes do Conselho Tutelar do município de Prado Ferreira.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta da seguinte maneira:

- a) – Paula Regina Guedes - representante do Poder Público;
- b) – Wilson Herber Filho - representante do Poder Público;
- c) – Veridiana Nogueira Rocco de Souza - representante da Sociedade Civil;
- d) – Ana Lucia Bonfá Chiquetti - representante da Sociedade Civil.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo Presidente do CMDCA, conforme o § 1º do Art. 47 da Lei Municipal nº621/2024.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

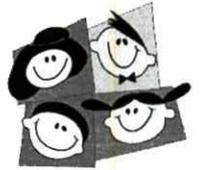
I - Conduzir o Processo de Escolha Suplementar de 01 membro titular e suplentes do Conselho Tutelar;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação e denúncias de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, fornecendo protocolo ao impugnante;

VI - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VII - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VIII - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

IX - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

X - Notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

XI - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

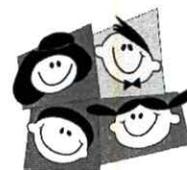
XII - Providenciar a confecção das células para votação manual, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 446/2016

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

XIII - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XVI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XVII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVIII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XIX - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

XX - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 08 de agosto de 2024.

**WILSON HERBER FILHO**

Presidente do CMDCA

\*Resolução publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2024.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**EDITAL Nº 01/2024**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRADO FERREIRA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 621/2024, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA 01 MEMBRO TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR** para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 07/2024**, do CMDCA.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha suplementar de 01 membro titular e suplentes do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 621/2024, assim como pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução nº 06/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data 10 de novembro de 2024, sendo que, a posse de 01 titular eleito e dos suplentes, ocorrerá em 12 de novembro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha de 01 membro titular e suplentes para o do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, **torna público** presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 621/2024;

2.3. O presente Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Prado Ferreira visa preencher 01 (uma) vaga existente para o colegiado, assim como para suplentes;

2.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 48, da Lei Municipal Nº 621/2024, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos até a data da inscrição;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Residir no município a, no mínimo, 6 meses, e comprovar domicílio eleitoral;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.
- g) Ter o Ensino Médio completo

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com a carga horária de 8 horas diárias, conforme previsto no art. 40 § 2º da Lei Municipal nº 621/2024, sem prejuízo dos plantões e sobreavisos nos horários de almoço, noturno e finais de semana, cumpridos em regime de escala, para o funcionamento do órgão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.705,40 (mil setecentos e cinco reais e quarenta centavos), na forma do anexo IV, da Lei Municipal nº 614/2024.

4.3. De acordo com o Art. 68 da Lei Municipal nº 614/2024, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias remuneradas, proporcional ao tempo de serviço prestado;

III - Licença-maternidade;

IV - Pagamento da gratificação natalina proporcional ao tempo de serviço prestado; e

V - Auxílio alimentação nas mesmas condições previstas para os detentores de cargo efetivo.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

5.2. Caso o candidato mais votado esteja impedido de atuar junto aos Conselheiros Tutelares já em exercício, por força do disposto no item 5.1, será considerado eleito o segundo candidato que obtenha a maior votação, e o candidato remanescente será reclassificado como primeiro suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 621/2024;

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1. A organização e condução do processo de escolha ocorrerão a cargo da Comissão Especial instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução Nº 06/2024, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo Colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, à Rua Bahia, nº 461, nesta cidade, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas entre os dias 12/08/2024 e 30/08/2024.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar **original e cópiados** seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor com domicílio em Prado Ferreira;
- c) Comprovante da última votação ou Certidão de que o interessado está em pleno exercício dos direitos políticos, expedida pelo respectivo cartório eleitoral (possível imprimir a certidão no site: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-eleitorais/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>);
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná (possível emitir no site: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>);
- f) Certidão negativa de antecedentes expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública Federal; (possível emitir no site: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);
- g) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- h) Documento que comprove residência no município de, no mínimo, 6 meses (talão de água ou luz, declaração em caso de casa alugada);
- i) Comprovante de escolaridade (Mínimo Ensino Médio Completo);

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 04 (quatro) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.**Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.**Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.**Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.**É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.**Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

**11.4.**A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.**Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.**As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.**Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.**Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.**É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.**É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.**Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.**A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.**A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Prado Ferreira realizar-se-á no dia **10 de novembro de 2024**, das 08h às 17h, na Escola Municipal Helena Kolody, situada à Rua Bariri, 721, Centro;

**12.2.**A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná

**12.3.**Caso não seja possível a utilização de urnas eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.**Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.**As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.**Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.**O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.**O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.9.**Nas cédulas em que houver votos em mais de um candidato, ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, os votos serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.**Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**12.11.**Efetuada a apuração, será considerado eleito para 01(uma) vaga de titular, o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.12.**Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.**Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.**É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.**Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.**Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.**Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do candidato eleito para 01(uma) vaga de titular do Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **15. DA POSSE:**

**15.1.**A posse do membro para a vaga de titular do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **12 de novembro de 2024**;

**15.2.**Além do candidato mais votado, também devem tomar posse, todos os demais candidatos habilitados, que serão considerados suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.**Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

**16.2.**Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 621/2024;

**16.3.**É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.**É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.**Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.**Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.**O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores  
Prado Ferreira, 09 de agosto de 2024.**

**WILSON HERBER FILHO  
Presidente do CMDCA**

**ANEXO 1  
Calendário Referente ao Edital nº 001/2024 do CMDCA**

ETAPA	DATA
1 -Publicação do Edital	12/08/2024
2 -Inscrições	12/08/2024 a 30/08/2024
3 -Análise dos Requerimentos de inscrições:	02/09/2024 a 06/09/2024
4 -Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	09/09/2024
5 -Prazo para recurso das inscrições indeferidas	09/09/2024 a 10/09/2024
6 -Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	11/09/2024 a 12/09/2024
7 -Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	13/09/2024
8 -Prazo para impugnação das candidaturas	16/09/2024 a 20/09/2024
9 -Prazo para notificação do candidato sobre a impugnação	23/09/2024 a 24/09/2024
10 -Prazo para apresentação da defesa do candidato	25/09/2024 a 30/09/2024
11 -Prazo para julgamento da defesa	01/10/2024 a 04/10/2024
12 -Divulgação do resultado das impugnações	04/10/2024
13 -Prazo para recurso à plenária do CMDCA quanto ao resultado das impugnações	07/10/2024 a 10/10/2024
14 -Prazo para análise dos recursos pela plenária do CMDCA quanto ao resultado das impugnações	11/10/2024 a 14/10/2024
15 -Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a concorrer à eleição e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	15/10/2024
16 -Publicação de resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha	15/10/2024
17 -Reunião com os candidatos	16/10/2024
18 -Dia da votação	10/11/2024
19 -Divulgação do resultado da votação	10/11/2024
20 -Posse e diplomação dos eleitos	12/11/2024

**Prado Ferreira, 09 de agosto de 2024.**

**Wilson Herber Filho  
Presidente do CMDCA**

**ANEXO 2**

**SÚMULA:**Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha Suplementar de 01 membro titular e suplentes do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Prado Ferreira, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 621/2024, e de acordo com a Resolução 231/2022 do CONANDA, **RESOLVE:**

**Art. 1o.** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha Suplementar de 01 membro titular e suplentes do Conselho Tutelar do município de Prado Ferreira.

**Art. 2o.** A Comissão Especial Eleitoral será composta da seguinte maneira:

- Paula Regina Guedes - representante do Poder Público;
- Wilson Herber Filho - representante do Poder Público;
- Veridiana Nogueira Rocco de Souza - representante da Sociedade Civil;
- Ana Lucia Bonfá Chiquetti - representante da Sociedade Civil.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo Presidente do CMDCA, conforme o § 1º do Art. 47 da Lei Municipal nº 621/2024.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Conduzir o Processo de Escolha Suplementar de 01 membro titular e suplentes do Conselho Tutelar;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação e denúncias de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- V - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, fornecendo protocolo ao impugnante;
- VI - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VII - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VIII - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- IX - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- X - Notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
- XI - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- XII - Providenciar a confecção das células para votação manual, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- XIII - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XIV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XVI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XVII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVIII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XIX - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- XX - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 08 de agosto de 2024.

**WILSON HERBER FILHO**

Presidente do CMDCA

\*Resolução publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2024.

**Publicado por:**  
Milene Cristina Lopes de Souza  
**Código Identificador: FF491277**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/08/2024. Edição 3086  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>